A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.

304178761

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 598/2011

Prestação de Contas n.º 498/10.9TBACB-C

Insolventes: José Valdemar Caetano Vercas, NIF 125326270 e Maria Esmeralda da Conceição Parrilha Vercas, NIF 123183936,residentes no Bairro da Quinta da Roda, Lote 3, r7c Esqº,2460-915 Alcobaça.

A Dr.ª Célia Santos, M.ma Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos.* — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

304177984

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 599/2011

Processo: 2117/06.9TBALM
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Credor: IMPORDISTRI — Comércio Internacional de Produtos Promocionais, S. A.

Insolvente: Natália Margarida Jesus Grosso

Autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Natália Margarida Jesus Grosso com última residência conhecida nos autos na Rua Venâncio Costa Lima, n.º 164 Quinta do Anjo 2950-701 Palmela, Falecida 26/03/2007.-

Administradora: Dr.ª Ana Mendes Casaca, com domicílio na Rua Marquês de Fronteira 133 — 5.º Esqº, 1070-293 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 4.º Juízo Competência Cível de Almada, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido verificada a inexistência de bens ou créditos de que a Insolvente Natália Margarida Jesus Grosso, fosse titular.

Efeitos do encerramento:

A cessação de todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a Insolvente o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

A cessação de funções da Senhora Administradora de Insolvência, com excepção das referentes apresentações de contas;

Os credores da Insolvência poderão exercer os seus direitos contrada o devedor sem restrições (artigo 233.º, n.º 1, als. *a*),b) e *c*) do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Antonino Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Mercedes Bonança*.

304012961

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 600/2011

Processo: 3/08.7TBAMT-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Armindo Carvalho Luís Construções, L.da

Credores: IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e outros

O Dr. Dr(a). Manuela Lemos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Armindo Carvalho Luís Construções, L.da, NIF — 504200003, Endereço: Pólo Industrial, Carvalho — Telões, 4600-759 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos.* — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega.*

304186018

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 601/2011

Processo: 143/08.2TBAMT-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2356187

Insolvente: Armindo Carvalho Luís e Maria Emília Chaves Sampaio Luís

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Armindo Carvalho Luís, nascido em 24-06-1961, freguesia de Freixo de Baixo [Amarante], NIF — 150119798, BI — 8374327, Endereço: Lugar de Moinhos do Sobrado, Telões, 4600-000 Amarante

Maria Emília Chaves Sampaio Luís, estado civil: Casado, nascida em 19-03-1964, freguesia de Madalena [Amarante], NIF — 170674134, BI — 7307574, Endereço: Lugar de Moinhos do Sobrado, Telões, 4600-757 Telões, Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

304186375

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 602/2011

Processo: 1803/10.3T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Referência: 10044896

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-01-2011, às 12H15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Brito Marinho — Investimentos Imobiliários, L.da, NIF — 504322656, Endereço: Av. José Estêvão, 398-B, 3830-556 Gafanha da Nazaré com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Carlos Manuel Brito Marinho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 05-08-1969, NIF — 177839074, BI — 8166640, Endereço: Rua da Praia, Ed. Molhe Sul, n.º 4, 3.º Fracção A N, Praia da Barra, 3830-766 Gafanha da Nazaré a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304183434

Anúncio n.º 603/2011

Processo: 2052/10.6T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 10036429

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-01-2011, às 11H50, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Emanuel Teixeira Soares, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 14-04-1965, nacional de Portugal, NIF — 173210589, Endereço: Rua da Escola 73 B, 3830-000 Gafanha da Encarnação — Ílhavo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Gustavo Ferreira Pinto Bastos, n.º 31, 1.º, Sala A, Apartado 198, 3811-903 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).